



# PARTE C

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9415-A/2013

### Concurso externo de ingresso na carreira diplomática

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento do Concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada, da carreira diplomática, aprovado pelo Despacho n.º 16198-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2012, e em conformidade com o disposto no aviso de abertura n.º 17239-A/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012, torna-se pública a lista dos candidatos aprovados no concurso, seriados por ordem decrescente da classificação final obtida por aplicação dos fatores de ponderação previstos no artigo 11.º do Regulamento;

2 — Os candidatos aprovados no concurso serão providos nos lugares vagos segundo a ordenação das respetivas classificações finais, seguidamente discriminadas, até ao limite das 20 vagas postas a concurso.

#### Lista de Classificação Final dos Candidatos Aprovados no Concurso

Nome	Classificação final	A prover na vaga n.º
Diogo Dias Ribeiro Rocha	17,280	1
Duarte Maria Salgado da Cruz Bucho	17,258	2
João Nuno Sousa de Albuquerque	17,067	3
Bruno Miguel Oliveira Silva	17,038	4
Bernardino Manuel Dantas Machado de Azevedo Fernandes	16,987	5
Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça	16,860	6
Francisco Lobo Silva Leal de Almeida	16,835	7
João André Brites de Andrade Melo Alvim	16,769	8
Thiago Severiano Paiva de Almeida Carvalho	16,704	9
Eurico Daniel Lagoa de Matos	16,685	10
Rui Manuel Carrilho Miranda	16,577	11
Tiago Alexandre Nunes Serras Carvalho Rodrigues	16,341	12
Hugo Miguel Andrade Martins Gravanita	15,991	13
João Paulo Lopes Gil de Brito	15,928	14
António Rogério Ramos Teixeira	15,611	15
João Tiago Carrilho de Brito Nobre Penedo	15,569	16
David José Martins de Jesus	15,562	17
Rodrigo Carlos Sousa Leite Lobo d'Ávila	15,478	18
Manuel Tavares Mourão Rodrigues	15,285	19
Marta Simeão de Sá Nogueira Saraiva	15,093	20
Dário Manuel Rosas Azevedo	14,972	

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento do Concurso, publica-se, com os nomes ordenados por ordem alfabética, a lista dos candidatos excluídos:

João Eduardo Forte Tunes Monteiro Correia  
Pedro Manuel Pereira Tripa Dias Costa  
Tiago José Cordeiro Marques  
Rodrigo Filipe dos Santos de Carvalho

4 — Da lista de classificação final cabe, nos termos do disposto no artigo 22.º do Regulamento do Concurso, recurso, a interpor para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua publicação, através de comunicação eletrónica, sendo tal recurso decidido no prazo de cinco dias úteis a contar da data da respetiva interposição.

5 — Os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação final, devam ser providos nos lugares postos a concurso são notificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Regulamento do Concurso, no prazo de cinco dias úteis sobre a publicação da lista de

classificação final, através de comunicação eletrónica, para, no prazo de oito dias úteis, procederem à apresentação de todos os documentos legalmente exigidos para o provimento que não tenham sido exigidos ou entregues na admissão ao concurso, ou cujo prazo de validade tenha, entretanto, expirado.

6 — Os despachos de nomeação são proferidos após a realização dos procedimentos referidos no número anterior, sendo os candidatos providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respetiva lista de classificação final.

22 de julho de 2013. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

207140225

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 9612-B/2013

Os Coordenadores das Bibliotecas Escolares constituem o elo de ligação entre o Programa Rede de Bibliotecas Escolares, as escolas, os professores bibliotecários e as parcerias locais, competindo-lhes, no seu âmbito de atuação, apoiar os professores bibliotecários e as equipas das bibliotecas, logística e tecnicamente, nas áreas da organização e gestão da biblioteca escolar, aquisição de equipamentos e fundo documental, formação e articulação concelhia entre bibliotecas escolares, públicas e outros agentes. Tendo-se procedido ao ajustamento das necessidades de professores bibliotecários, importa agora que se defina o número de Coordenadores Interconcelhios das Bibliotecas Escolares, para o próximo quadriénio, e se estabeleçam as condições de exercício dessa função.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. Para o quadriénio 2013-2017, o número máximo de coordenadores interconcelhios das bibliotecas escolares (CIBE) é de 45, competindo ao Gabinete Coordenador das Bibliotecas Escolares definir o respetivo âmbito territorial de intervenção.

2. Os CIBE estão dispensados da prestação de serviço letivo podendo, por sua iniciativa, assegurar a lecionação de uma turma no agrupamento de escolas ou escola não agrupada a cujo quadro pertencem.

3. Quando não for possível atribuir a lecionação de uma turma, nos termos do número anterior, por inexistência de serviço letivo ou por se tratar de docente da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, os CIBE poderão utilizar 6 horas da componente letiva para desenvolver atividades com alunos, com vista a promover o sucesso escolar e a combater o abandono escolar.

4. O CIBE está obrigado à prestação do número de horas semanais de serviço previstas no n.º 1 do artigo 76.º do ECD, sem prejuízo da afetação de componente horária para trabalho individual, proporcional à componente de serviço letivo que presta.

5. Quando o CIBE desempenha simultaneamente a função de professor bibliotecário, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, onde exerce esta função, beneficia de um crédito adicional de 6 horas, para um membro da equipa a designar pelo diretor, de acordo com os critérios definidos para a designação interna de professores bibliotecários.

6. Aos CIBE são pagas ajudas de custo relativas às deslocações inerentes ao desempenho das suas funções, provenientes do orçamento da Rede de Bibliotecas Escolares, através do reforço do orçamento dos respetivos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

7. Os CIBE são avaliados pelo regime aplicável aos docentes na situação de mobilidade a tempo inteiro ou tempo parcial, consoante os casos, nos serviços do Ministério da Educação e Ciência.

8. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

22 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

207141376